



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2016

Data: 07/03/2016 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 12/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE INSTRUTOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo busca autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público de um instrutor de esportes, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período, ou cancelado antecipadamente, conforme a necessidade do cargo.

Fundamentação:

Considerando que:

- embora não haja no quadro de servidores do município o cargo a que se refere a contratação, o mesmo preenche os requisitos legais, uma vez que dispõe sobre a remuneração, requisitos para contratação e atribuições. Ademais, o Projeto de Lei que cria o referido cargo está tramitando, concomitantemente, nesta casa.

- o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo;

- o Projeto em discussão está amparado pelo art.37, XI, da CF/88¹ e em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

- foi observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 12/2016.

Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Gilmar Facco
Ver. Gilmar Facco
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Jairo Vidmar
Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

.....

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"